Câmara
Anexa ao Of. nº 194/97-GP
S. Vicente 14/8/1997

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 511-A

Autoriza o Poder Executivo a figurar como avalista da CODESAVI nos acordos de pagamento parcelado de dívidas para com a Fazenda Nacional, relativas a COFINS, Imposto de Renda-Pessoa Jurídica e multas por infração à CLT.
Proc. nº 17325/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a figurar como avalista da CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente nos acordos de pagamento parcelado de dívidas para com a Fazenda Nacional, relativas a COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, Imposto de Renda-Pessoa Jurídica e multas por infração à CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, no valor correspondente ao total dos débitos, acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de agosto de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

tfg